

QUAIS: HORA DE MUNCK, ARAMES E MOLAS PARA A FIXAÇÃO DA LONA, ALÉM DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A SEGURANÇA DO INSTALADOR. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E EQUIPARADAS, com vigência de 13 de junho de 2023 à 12 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **FABIO ALTOE**, matrícula nº 965182, ocupante do cargo de Coordenação de Cultura e Artesanato, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Fica nomeado o servidor **BARBARA ELISA ULIANA PREMOLI**, matrícula nº 967519, ocupante do cargo de Gerente de Atividades Técnicas e Administrativas, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, como Fiscal Substituto ao Fiscal nomeado no artigo 1º, que assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal Titular.

Art. 3º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 8º, artigo 22 e artigo 23 da Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 202, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 14 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Protocolo 1109475

Termos

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0031/2023

O Gabinete do Prefeito de Venda Nova do Imigrante - ES (MVNI), com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, bem como parecer do Jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação da Contabilidade e da Tesouraria do Município, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa **ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA - 08.942.423/0001-32** para aplicação do curso "MROSC - Planejamento e Execução do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil" para as servidoras Juliana Foletto Uliana e Mariana Costa Justo, a se realizar nos dias 28 e 29 de junho de 2023, em Brasília-DF, no valor total de **R\$ 6.494,00 (seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais)**.
Venda Nova do Imigrante, 19 de junho de 2023.

Marco Antônio Grillo
Chefe de Gabinete

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0031/2023

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 0031/2023 (MVNI), referente à contratação da empresa **ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA - 08.942.423/0001-32** para aplicação do curso "MROSC - Planejamento e Execução do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil" para as servidoras Juliana Foletto Uliana e Mariana Costa Justo, a se realizar nos dias 28 e 29 de junho de 2023, em Brasília-DF, no valor total de **R\$ 6.494,00 (seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 19 de junho de 2023.

João Paulo Schettino Mineti

Prefeito Municipal

Protocolo 1109389

Viana

Lei

LEI Nº 3.292, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO E PROTOCOLO DOS FUNCIONÁRIOS DE BARES, BOATES, RESTAURANTES, EVENTOS E CASAS NOTURNAS PARA ESTABELECEM ATENDIMENTO E AUXÍLIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, ASSÉDIO, OU QUE SE SINTAM EM SITUAÇÃO DE RISCO NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado que os bares, boates, restaurantes, eventos e casas noturnas estabeleçam protocolos e medidas que auxiliem às mulheres vítimas de violência, assédio ou que se sintam em situação de risco, nas dependências dos ambientes mencionados no Município de Viana/ES.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no artigo anterior, poderão adotar em suas dependências capacitação de todos os funcionários, treinamento e protocolos de atendimento para que estejam habilitados a auxiliar e reconhecer as situações de violência, assédio ou situação de risco que possa ocorrer no ambiente.

§1º Os estabelecimentos poderão afixar em locais de fácil visualização, cartazes com a indicação dos procedimentos adotados para fornecer suporte e auxílio no atendimento às mulheres vítimas de violência, assédio ou que se sintam em situação de risco.

§2º Outros meios de comunicação poderão ser adotados pelos estabelecimentos citados nesta Lei.

Art. 3º Identificada a prática das condutas previstas nesta Lei, o estabelecimento que optar pela qualificação, capacitação, treinamento e protocolos de todos os funcionários, será responsável por prestar auxílio e suporte à vítima desde o acolhimento inicial, podendo inclusive acompanhá-la até o veículo, ao